

# PROJETO DE LEI Nº 2.704 DE 2000



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. WALDOMIRO FIORAVANTE)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Regulamenta o artigo 245 da Constituição Federal.

DESPACHO:

18/04/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 863, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 03/05/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 2.704, DE 2000 (DO SR. WALDOMIRO FIORAVANTE)

Regulamenta o artigo 245 da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 863, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Poder Público federal, estadual ou municipal indenizará e dará assistência psicológica e jurídica aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso contra a vida.

§ 1º - A indenização será de dez salários mínimos para cada dependente ou herdeiro carente;

§ 2º - A indenização independe da responsabilidade civil do autor;

Art. 2º - Entende-se como pessoa carente a que vivia sob a dependência econômica do “de cuius” e que não disponha de meios necessários para sobreviver.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, bastará que façam simples declaração de pobreza os dependentes ou herdeiros carentes, sob as penas da lei.

Art. 4º - A assistência psicológica ou jurídica se fará pelos órgãos competentes.

Art. 5º - São dependentes, para fins desta lei, o cônjuge, o companheiro ou companheira, o adotado ou adotada, ou o que vivia sob a guarda da vítima do delito, por decisão judicial.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 245, prevê, mediante lei ordinária, o conjunto de hipóteses pelas quais o Poder Público deverá dar assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso.

Este dispositivo não é auto-aplicável, pois depende de norma regulamentadora para sua exequibilidade.

Acontece, porém, que decorridos doze anos da promulgação da Constituição Federal até o momento, os direitos ali assegurados não foram regulamentados.

O Legislador Constituinte reconheceu que o Poder Público deveria assumir o ônus da sua responsabilidade por não prover a segurança do cidadão de modo adequado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A partir do momento que o Estado assumiu a obrigação de dar segurança a todos, deveria fazê-lo de modo a evitar a crescente onda de crimes, sejam quais forem seus causadores. Para tanto, cobra impostos – cada vez mais aviltantes – do cidadão, sem que, no entanto, os resultados sejam os planejados.

Ora, se um dos objetivos do Estado ou do Poder Público é dar segurança ao cidadão, lógico é que, não o fazendo ou não envidando os esforços necessários para o fazer, arque com as conseqüências de sua incúria, a fim de que o povo não sofra os malefícios da falta do serviço.

Deste modo, a nossa proposta vem dar tratamento devido ao cidadão ao regulamentar o artigo 245 da Constituição Federal, na esperança de que, vislumbrando o Poder Público as conseqüências da falta do serviço, tome as providências cabíveis para dar segurança à comunidade.

Sala de Sessões, em 28 de Março de 2000.

Deputado Waldomiro Fioravante



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS—CeDI

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS**

---

Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

---